

SEÇÃO

IMPRESSOR TRIBUNAL MILITAR
BRASÍLIA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 66

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... | 2569 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 2587 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 2607 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | 2617 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 2618 |
| EDITAIS E AVISOS..... | 2623 |

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

OITAVA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

AOR 45-9 - GO - (Intervenção Federal)
Relator Ministro Celso de Mello
Reqte.: Homero Sabino de Freitas (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás) Reqdo.: Estado de Goiás

AOR 46-7 - PR - (Mandado de Segurança)
Relator Ministro Paulo Brossard
Autores: Abraão Atem e outros. (Adv.: Gil César Dantas Bruel) Réu: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litisconsorte passivo necessário: Estado do Paraná (Adv.: Maria Marta Renner Weber Lunardon e outro)

ADIN 74-8 - RN
Relator Ministro Celso de Mello
Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - RN

ADIN 197-3 - SE
Relator Ministro Octavio Gallotti
Reqte.: Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB (Adv.: Antônio César Leite de Carvalho) Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe

ADIN 224-4 - DF
Relator Ministro Paulo Brossard
Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outros) Reqdo.: Presidente da República

ADIN 226-1 - DF
Relator Ministro Célio Borja
Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ADIN 231.7 - RJ
Relator Ministro Moreira Alves
Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outros) Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro)

ADIN 236-8 - RJ
Relator Ministro Octavio Gallotti
Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outros) Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro)

ADIN 244-9 - RJ
Relator Ministro Celso de Mello
Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outros) Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro)

ADIN 250-3 - RJ
Relator Ministro Sydney Sanches
Reqte.: Governador do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves e outros) Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro)

ADIN 251-1 - CE
Relator Ministro Aldir Passarinho
Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

MI 236-3 - RS
Relator Ministro Aldir Passarinho
Reqte.: Luis Rosa (Adv.: Alexandre S. Fernandes e outro) Reqdo.: Presidente da República.

MI 237-1 - MG
Relator Ministro Octavio Gallotti
Reqte.: Eduardo Moreira (Adv.: Juventino Gomes de Miranda Filho e outros)

ACOr 409-8 - DF
Relator Ministro Sydney Sanches
Autor.: Distrito Federal (Adv.: Cláudia Beatriz Águeda Bandeira Cardoso) Ré.: União Federal.

Inq. 481-2 - ES
Relator Ministro Paulo Brossard
Indiciados : Gerson Camata e outros.

Inq. 482-1 - DF
Relator Ministro Sydney Sanches
Indiciado.: César Maia. Vítima.: Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda. - IBOPE.

RvCr 4.923-8 - SP
Relator Ministro Moreira Alves
Reqte.: Valdir Arcanjo dos Santos.

MS 21.058-3 - DF
Relator Ministro Paulo Brossard
Impte.: Sérgio Araújo (Adv.: Sergio do Rego Macedo) Autoridade coatora: Presidente da República

MS 21.094-0 - RJ
Relator Ministro Paulo Brossard
Impte.: Pedro Jorge de Oliveira Netto (Adv.: Antonio Carlos B. Souza) Autoridade coatora: Presidente da República

HC 66.483-1 - MG
Relator Ministro Célio Borja
Pacte.: Sidonal Geraldo da Silva. Impte.: Oto Nunes Leite. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

HC 67.583-2 - SP
Relator Ministro Aldir Passarinho
Pacte.: Reny Fochetto. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 67.895-5 - SP
Relator Ministro Moreira Alves
Pacte.: Silvio Roberto Rodrigues. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 67.954-4 - RS

Relator Ministro Paulo Brossard
Pacte.: Valdir Benfica Varela. Impte.: Regina Célia S. P. Fernandes. Coator: Superior Tribunal de Justiça

HC 68.017-8 - SP

Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Pacte.: Marco Antonio Ligabão. Impte.: Marfília Teixeira Soares Ligabão. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 68.022-4 - SP

Relator Ministro Octavio Gallotti
Pacte.: Josias Vieira da Silva. Impte.: Silvia Pelegrino. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

HC 68.023-2 - RJ

Relator Ministro Celso de Mello
Pacte.: Zadyr Pinho Alves do Valle. Impte.: O mesmo. Coator: Presidente da República

HC 68.024-1 - SP

Relator Ministro Paulo Brossard
Pacte.: Jorge Celestino da Silva. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 68.025-9 - SP

Relator Ministro Sydney Sanches
Pacte.: José Carlos dos Santos. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ARV 24.123-4 - RS - (AMS 111.966/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: União Federal. Argdos.: Mauro Castanheira Curi e outros (Adv.: Alvaro Flávio da Silva Guimarães)

ARV 24.324-5 - SP - (AC 100.260/STJ)

Relator Ministro Célio Borja
Argte.: União Federal. Argdos.: Francisco de Assis D'Avila e sua mulher (Adv.: Andrea Tarsia Duarte e outro)

ARV 24.349-I - MG - (AC 118.738/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: Econômico Centro S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Pedro Gordilho e outros) Argdo.: Humberto Salera Neto e outros (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outro)

ARV 24.350-4 - MG - (AC 118.738/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: União Federal. Argdos.: Humberto Salera Neto e outros (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outro)

ARV 24.351-2 - DF - (AMS 112.755/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves
Argte.: União Federal. Argdos.: Edson José Maria e sua mulher (Adv.: José Cirino da Silva Neto e outro)

ARV 24.360-1 - DF - (AMS 120.430/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: Itaú Rio S/A Crédito Imobiliário (Adv.: Armando Cavalcante) Argdo.: Pedro Paulo Figueiredo Silva e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins)

ARV 24.361-0 - DF - (AMS 120.430/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França) Argdos.: Pedro Paulo Figueiredo Silva e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins)

ARV 24.362-8 - DF - (AMS 120.430/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: União Federal. Argdos.: Pedro Paulo Figueiredo Silva e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins)

ARV 24.377-6 - SP - (AC 132.109/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Argte.: União Federal. Argdo.: Silvío Paulo Botome e outros (Adv.: Arismino Flausino T. de Almeida e outro)

ARV 24.421-7 - MG - (AC 114.958/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: Cia Real de Crédito Imobiliário Centro (Adv.: José Augusto da Silva e outro) Argdo.: José Ribeiro Senna e sua mulher (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 24.422-5 - MG - (AC 114.957/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: União Federal, Argdo.: José Ribeiro Senna e sua mulher (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 24.423-3 - MG - (AC 114.957/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França) Argdos.: José Ribeiro Senna e sua mulher (Adv.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARV 24.424-1 - PR - (AC 122.816/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França) Argdo.: Francisca Ovitzke (Adv.: Fernando Simas Filho)

ARV 24.425-0 - SP - (Ag 55.680/STJ)

Relator Ministro Célio Borja
Argte.: CESP - Companhia Energética de São Paulo (Adv.: José Eduardo Rangel de Alckmin) Argdos.: Clovis José Baptista e outro (Adv.: Sérgio Gonzaga Dutra e outros)

ARV 24.426-8 - PR - (AC 113.729/STJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França) Argdos.: Ataíde Moacyr Ferrazza e s/mulher (Adv.: Waldir Flemming e outros)

ARV 24.427-6 - SP - (AC 116.837/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello
Argte.: CESP - Companhia Energética de São Paulo (Adv.: José Eduardo Rangel de Alckmin) Argdo.: Sumolisa - Sumos do Litoral Ltda. (Adv.: Mauro Del Ciello e outros)

ARV 24.438-1 - SP - (AMS 110.838/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: Irmãos Pavarina Ltda (Adv.: Miriam Lazarotti) Argdo.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França e outros)

ARV 24.439-0 - RS (AMS 127.437/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves
Argte. União Federal. Argdo.: Luiz Fernando Barcelos Power (Adv.: José Francisco Oliosí da Silveira)

ARV 24.440-3 - RS - (AMS 115.409/STJ)

Relator Ministro Sydney Sanches
Argte.: União Federal. Argdo.: Luiz Eloy Pereira (Adv.: Gilberto José Bittencourt)

ARV 24.441-1 - RJ - (AMS 109.350/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves
Argte.: União Federal. Argdos.: Anibal Alves de Queiroz e sua mulher (Adv.: Wandemberg Luiz Pereira de Medeiros)

ARV 24.444-6 - PE - (AMS 104.169/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti
Argte.: União Federal. Argdos.: Maria Teresa Aguiar de Miranda e outros (Adv.: Fernando Almeida e outros)

ARV 24.445-4 - SC - (AC 142.034/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França) Argdos.: Antônio Rogério do Amaral e sua mulher (Adv.: João Zanotto Filho e outros)

ARV 24.446-2 - SC - (AC 142.034/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello
Argte.: União Federal. Argdos.: Antônio Rogério do Amaral e sua mulher (Adv.: João Zanotto Filho e outros)

ARV 24.447-1 - DF - (AMS 118.475/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braille França) Argdos.: João Carlos de Souza Cortez e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins)

ARV 24.448-9 - DF - (AMS 118.475/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard
Argte.: União Federal. Argdos.: João Carlos de Souza Cortez e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços | Diário Oficial | | Diário da Justiça | |
|-----------------------------|----------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Seção I | Seção II | Seção I | Seção II |
| Assinatura trimestral | Cr\$ 1.547,00 | Cr\$ 405,00 | Cr\$ 1.517,00 | Cr\$ 1.247,00 |
| Portes: | | | | |
| Brasil (superfície) | Cr\$ 534,60 | Cr\$ 267,96 | Cr\$ 977,46 | Cr\$ 534,60 |
| Brasil (aéreo) | Cr\$ 2.138,40 | Cr\$ 1.072,50 | Cr\$ 3.910,50 | Cr\$ 2.138,40 |

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2566
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

missibilidade do recurso ordinário acabou por constatar a deserção deste último, consignando, assim, a ausência de recebimento - fl. 99. Apresou-se o Sindicato interessado na comunicação do fato ao Juiz relator do mandado de segurança - fl. 101 - que, após deferir prazo para junta da do instrumento de mandato - procuração, despachou no sentido de o trancamento do ordinário não haver afastado os fundamentos da liminar concedida:

"A liminar deferida, no entanto, outorgou não apenas efeito suspensivo ao ordinário do impetrante, mas também teve o efeito de "suspender quaisquer medidas de execução", tendo em vista "o efeito satisfativo contido na decisão", o que, a nosso ver, teria caracterizado os requisitos inseridos no inc. II do art. 7º da Lei 1.533, de 1951 (v. fl. 62). Destarte, o trancamento do recurso ordinário não elidiu totalmente os fundamentos da liminar concedida.
.....
- fl. 107-verso" (fls. 113/115).

Acrescento que veio aos autos o requerimento de folhas 124/128 formalizado pelo TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL S/A, no sentido da reconsideração do ato que implicou concessão da liminar, sem revelar, contudo, impugnação via recurso e para ser apreciada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Mereceu o citado requerimento o seguinte despacho:

1. Junte-se.
2. Nada há a reconsiderar. Aguarde-se o julgamento da correicional.
3. Publique-se. Brasília, 05 de março de 1990.

A autoridade Requerida encaminhou a informação de folhas 141/142. Nesta, ressalta que o ato por si praticado mostra-se como "ato de jurisdição stricto sensu, que por isto não se confunde, data venia, com ato de inversão tumultuária das formas de ordem legal do processo. O despacho impugnado na reclamação não refletiu, ainda, segundo o meu entendimento, na ordem do processo" (folha 142).

Despachei à folha 144 determinando a observância do item 1 da decisão de folhas 113/117, objetivando, assim, a imediata retificação da atuação para que conste como Terceiro Interessado na presente reclamação correicional o BANCO DO BRASIL S/A.

Tudo visto e examinado passou a decidir: inegavelmente, o mandado de segurança impetrado teve objetivo único lançado de forma bastante explícita pelo Impetrante BANCO DO BRASIL S/A:

"... requer o Impetrante a V. Exª: 1º) a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra a decisão da MM. autoridade coatora; 2º) a extensão desse efeito suspensivo ao recurso ordinário a quaisquer medidas executórias, em especial ao despacho de folha 87 dos autos da ação cautelar, cuja cassação, em consequência, se requer, tornando-se sem efeito o mandado de cumprimento nº 1/90 da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - DF; 3º) a remessa de cópia desta petição e dos documentos à autoridade coatora para as informações de estilo; 4º) a citação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (Av. W/3 - SCS - Edifício ARNALDO VILLARES - 7º andar - CEP 70.324 - BRASÍLIA - DF); 5º) recebidas as informações, ouvido o Ministério Público e após o regular processamento deste pedido, seja concedido o writ em definitivo" (folhas 27 e 28).

Pois bem, diante do pedido formulado pelo Impetrante, despachou o ilustre relator do mandado de segurança - Juiz Requerido na presente reclamação correicional, concedendo a liminar. O fez mediante as seguintes expressões:

"Trata-se de mandado de segurança interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., com sede nesta Capital, pretendendo a concessão de liminar para efeito de atribuir ao recurso ordinário que interpôs contra decisão da ação cautelar que lhe foi proposta pelo sindicato obreiro bancário, o efeito suspensivo e, em consequência, suspender também quaisquer medidas de execução, tudo conforme consta da inicial de folhas 2/11.

Tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.855/89 e o efeito satisfativo contido na decisão de folhas (v. cópia), entendo presentes os requisitos constantes do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51.

Assim, concedo a liminar pleiteada determinando que se comunique com urgência à autoridade dita coatora (Juiz do Trabalho - Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento - DF).

Ao coator, para as informações, enviando-se-lhe cópias da inicial e documentos, tudo no prazo legal. Cite-se o litisconsorte. Brasília, 18 de janeiro de 1990 (16h30min) - HERÁCIDO PENA JÚNIOR - Juiz do Tribunal, Relator" (folha 83).

Inegavelmente, a liminar concedida ficou restrita aos termos da petição inicial. Alcançou a concessão do efeito suspensivo ao recurso e, repetindo expressão utilizada pelo Impetrante, consignou, por via de consequência, a suspensão de medidas passíveis de enquadramento como de execução. Repita-se, a suspensão dos atos alusivos à execução resultou do fato de haver sido imprimido ao recurso interposto o efeito que normalmente não alcançaria - suspensivo - tanto assim que se utilizou na inicial e na própria concessão da liminar a expressão "em consequência" (grifos nossos), confira-se às folhas 28 e 83, respectivamente no item 2º e no primeiro parágrafo.

Destarte, a comunicação formalizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA segundo a qual o recurso interposto teria sido alvo de declaração de que se encontrava deserto, não sendo assim recebido - despacho de folha 99 e petição de folha 101, outro alcance não poderia ter senão a conclusão em torno do prejuízo do objeto do próprio mandado de segurança. O ilustre Juiz re-

lator, ao assim não entender e despachar apontando que a liminar teve alcance mais amplo, extravasando o campo pertinente à concessão do efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, praticou ato incompatível com a ordem procedimental em vigor. O despacho de folha 107 - verso revela, na verdade, a apreciação de mandado de segurança diverso daquele com o qual se defrontou o ilustre Juiz relator. Ganhou ares de verdadeiro aditamento formalizado ao pedido do Impetrante, restrita que ficou a concessão do efeito suspensivo ao recurso que interpusera, com as consequências pertinentes. Daí a convicção em torno da inobservância às normas procedimentais em vigor. Deu-se à demanda de "eficácia potenciada" (KAZUO WATANABE) balizamento diverso daquele por ela revelado.

Julgo procedente o pedido formulado na presente reclamação correicional e, assim, cassando o ato praticado pelo ilustre Juiz relator do mandado de segurança nº 004/90, concluo pelo prejuízo deste último, face à ausência de processamento do recurso ordinário ao qual objetivou conferir efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-AG-RC-25/89

Agravante: COMANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

Advogado: Dr. Arion Sayão Romita

Agravado: EXMº SR. JUIZ MURILO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO
D E S P A C H O

1. Diante da ausência de inconformismo da parte interessada, considerado o Acórdão de folhas 95 a 97, arquite-se.
2. Publique-se.
Brasília, 30 de março de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.913, DE 30 DE MARÇO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para integrar a Comissão de Licitação do Superior Tribunal Militar, com as atribuições definidas no artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no período compreendido entre o dia 21 de março de 1990 e o termo final de investidura de cada um de seus membros, a saber:

TITULARES

| | | |
|--------------------------------------------------|-----|----------|
| Téc. Jud. NEIDE GUIMARÃES CHEDID - Presidente | até | 20/09/90 |
| Téc. Jud. NEZILDO SANTOS BRAGA - Vice-Presidente | até | 20/09/90 |
| Téc. Jud. CLARICE CANDIDA DE OLIVEIRA E SILVA | até | 14/02/91 |
| Aux. Jud. MARIA JOSÉ DOS SANTOS LEITE | até | 20/11/90 |

SUPLENTE S

| | | |
|--------------------------------------------|-----|----------|
| Aux. Jud. ELIZABETH VIEIRA DA SILVA | até | 21/03/91 |
| Aux. Jud. LUIZ BARBOZA LOURENÇO | até | 21/03/91 |
| Aux. Jud. ISABEL CRISTINA CARVALHO DE LIMA | até | 20/09/90 |
| Aux. Jud. DONATO OLIVEIRA PEREIRA | até | 14/02/91 |

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 302, DE 04 DE ABRIL DE 1990

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR a Bacharel em Comunicação Social ORQUIDEA QUEIROZ DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Código STJ-DAS-102.4, junto à Assessoria de Comunicação Social (Área de Cerimonial e Relações Públicas), do Gabinete da Presidência, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Meira Lopes Castro.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 17ª SESSÃO, EM 29 DE MARÇO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilber to, Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

Não compareceu o Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **APELAÇÃO 45.909-1** - Distrito Federal. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** VANDERLEI FERREIRA VALADARES, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 72, incisos I, II e III, alínea "d", e 189, inciso I, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão da Guarda Presidencial, de 07 de novembro de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR MAIORIA**, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida, suprimindo, porém, de sua fundamentação os incisos II e III, alínea "d", do artigo 72 do CPM. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA deram provimento ao recurso, para absolver o apelante, com fundamento no artigo 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES não su primia da Sentença os incisos II e III, letra "d", do artigo 72 do CPM, por não haver recurso do MPM. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO apresentará declaração de voto vencido.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.372-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar requer Correição nos autos do Processo nº 05/89-0, da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, no qual o ex-Sd Ex ANDRÉ RICARDO DE SOUZA SILVA foi, por Sentença do mencionado juízo de 28 de novembro de 1989, beneficiado com a concessão de regime prisional aberto sem observância das normas legais. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da Correição por não ser o Sr Juiz-Corregedor parte legítima. (OS MINISTROS PAULO CÉSAR CATALDO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.375-2** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. ADELSON RIBEIRO DA SILVA, 2º Sgt PM/RJ, requer Correição nos autos do processo 02/90-5, alegando que não foi dada vista ao Ministério Público da arguição de incompetência da Justiça Militar efetuada pelo requerente, e pede a cassação da Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, que declarou a Justiça Militar competente para processá-lo e julgá-lo. Adv Dr Arídio Cabral de Oliveira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu da Correição Parcial, indeferindo-a, com base no artigo 499, combinado com o artigo 501, tudo do CPPM.

- **APELAÇÃO 45.938-5** - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** ANTONIO ERIVALDO RODRIGUES DE CASTRO, Sd PM/DF, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 48, parágrafo único, e 73, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30 de novembro de 1989. Adv Dr Hilton Queiroz Actis. - **POR MAIORIA**, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fulcro no artigo 439, letra "b", do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, LUIZ LEAL FERREIRA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS negaram provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 45.952-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** MARCOS VINICIO VICTORINO, Cb Mar, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, in fine, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 20 de novembro de 1989. Adv Dr Carlos Henrique Reiniger. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 15ª Sessão, em 22 do mês em curso:

- **EMBARGOS 45.394-0** - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **EMBARGANTE:** CESAR AUGUSTO DE LIMA TEIXEIRA, 3º Sgt Temp Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 20 de junho de 1989. Adv Dr Walter Jobim Neto. - **POR MAIORIA**, o Tribunal rejeitou os Embargos, mantendo o r. Acórdão atacado. O Ministro ALDO FAGUNDES acolhia os Embargos para reformar o decisório embargado. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

A Sessão foi encerrada às 18:05 horas.

Processos em mesa:

Apelação 45.942-3(GB/AN)Aud 8ª proc 506/89-4 Adv Roberto P.M.B. Junior Cor Parc 1.371-0(AN)2ª/3ª IPM 44/89
Apelação 45.377-6(RA/ST)2ªMar proc 16/87-8 Advª Eli Ribeiro de Britto
Apelação 45.766-6(LL/AF)Aud 11ª proc 003/89-8 Advª Adhemar M.Moura e outro
Apelação 45.873-5(JC/PC)2ªMar proc 10/88-8 Advª Eliane O.L.Freire e outros

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.765-8(GB/ST)Aud 11ª proc 12/88-9 Advª Ivan P.Silva e outro
Apelação 45.842-5(PC/HE)1ªEx proc 03/89-8 Advª Eleonora S.C.Borges
Apelação 45.920-2(JC/AN)2ª/2ª proc 512/89-2 Adv Paulo Rui de Godoy

Rec Crim 5.905-4(ST)Aud 5ª proc 11/87-4 Adv Edgar Leite dos Santos
Rec Crim 5.915-1(PC)2ª/3ª proc 01/74 Advª Zeni Alves Arndt
Apelação 45.931-8(LL/ST)Aud 11ª proc 586/89-3 Advª Elizabeth D.M.Souto
Embargos 45.359-1(GB/AF)Aud 9ª proc 10/87-0 Advª Rosa Maria Martins
Apelação 45.877-0(ER/ST)Aud 12ª proc 515/89-5 Adv Benedito J.P.Tavares
Apelação 45.968-7(ER/ST)Aud 5ª proc 501/90-1 Advª Regina M.Reichamnn
Apelação 45.926-1(JS/AN)Aud 5ª proc 514/89-6 Adv Edgar L. dos Santos
Embargos 45.791-0(HE/ST)2ª/2ª proc 10/88-9 Adv Paulo R. Godoy
Apelação 45.962-8(HE/AN)1ªEx proc 521/89-9 Advª Eleonora S.C.Borges
Petição 422-6(RF)Aud 12ª

Aguardando publicação:

Apelação 45.957-1(JC/PC)2ªMar proc 536/89-8 Advª Eliane O.L.Freire
Apelação 45.845-0(JC/PC)2ªMar proc 14/87-5 Advª Jorge Luiz M.Santos e outros
Apelação 45.919-7(JC/PC)3ªEx proc 09/89-8 Advª Ana Maria David Cortez
Apelação 45.912-0(AN/LL)2ªEx proc 12/89-5 Advª Teresa S. Moreira

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 038 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- **APELAÇÃO Nº 45.882-6** - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Ana Maria David Cortez.
- **APELAÇÃO Nº 45.831-1** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.
- **APELAÇÃO Nº 45.911-3** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- **APELAÇÃO Nº 45.939-1** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Advªs Drªs Benedita Marina da Silva e Nadja Maria Guerra Rodrigues.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

REPRESENTAÇÃO (PGR) Nº 2256/89-95

REPRESENTANTE : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01. Trata-se de representação com pedido de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 2.063, de 31/12/76 e nº 2.570, de 20/06/89, ambas do município de MONTENEGRO (RS), perante o Supremo Tribunal Federal.

02. Assim dispõe o art. 102, I, letra a, da Constituição Federal:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I. processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;"

03. Não é cabível, portanto, o ajuizamento da ação direta, quando questionada a constitucionalidade de lei municipal, razão porque deve ser arquivada a presente representação. Brasília, 26 de março de 1990. AFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA - VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. Aprovo. Publique-se. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

REPRESENTAÇÃO (PGR) Nº 2257/89-58

REPRESENTANTE : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01. Trata-se de representação com pedido de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 932, de 29 de dezembro de 1984, do município de ENCRUZILHADA DO SUL (RS), perante o Supremo Tribunal Federal.

02. Assim dispõe o art. 102, I, letra a, da Constituição Federal:

"Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I. processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;"

03. Não é cabível, portanto, o ajuizamento da ação direta, quando questionada a constitucionalidade de lei municipal, razão porque deve ser arquivada a presente representação. Brasília, 26 de março de 1990. AFONSO HENRIQUES PRATES CORREIA - VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. Aprovo. Publique-se. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.